

Diário Oficial



Prefeitura de Itupeva

Quinta-feira, 21 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 2262



Prefeitura de Itupeva

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	6
Licitações e Contratos	9
Aviso de Licitação	9
Homologação / Adjudicação	9
Concursos Públicos/Processos Seletivos	10
Eliminação	10
Convocação	10
Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva	11
Atos Oficiais	11
Resoluções	11

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 4.192, DE 19 DE MAIO DE 2026*****Recebe em doação pura e simples e sem encargos à Municipalidade bens móveis.***

ROGÉRIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

CONSIDERANDO todo o processado nos autos do Processo SEI nº 3524006.426.00000786/2026-21, o qual trata de doação pura e simples e sem encargos à Municipalidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Itupeva receber em doação pura e simples e sem encargos, 3 (três) veículos modelo Kwid, versão EXPZMCM 3GSC, marca Renault, melhor descritos nas notas fiscais nº 1471776, série 14, nº 1471777, série 14, e nº 1471778, série 14, emitidas por Renault do Brasil Ltda., doados por São Judas Tadeu Incorporação Imobiliária LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 12.377.129/0001-00, sito na Rua Antonio Poli Sobrinho, s/n, área REM, Município de Itupeva, Estado de São Paulo.

Art. 2º Fica autorizado o Município de Itupeva receber em doação pura e simples e sem encargos, 1 (um) switch de 24 portas e 1 (um) mini rack, melhor descritos na nota fiscal nº 000.007.309, série 001, emitida por RVI Segurança LTDA, doados por São Judas Tadeu Incorporação Imobiliária LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 12.377.129/0001-00, sito na Rua Antonio Poli Sobrinho, s/n, área REM, Município de Itupeva, Estado de São Paulo.

Art. 3º Fica autorizado o Município de Itupeva receber em doação pura e simples e sem encargos, 1 (um) switch de 24 portas, melhor descrito na nota fiscal nº 000.007.447, série 001, emitida por RVI Segurança LTDA, doado por São Judas Tadeu Incorporação Imobiliária LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 12.377.129/0001-00, sito na Rua Antonio Poli Sobrinho, s/n, área REM, Município de Itupeva, Estado de São Paulo.

Art. 4º Referidos bem móveis serão utilizados pela Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Mobilidade Urbana.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 19 de maio de 2026; 61º da Emancipação Política do Município.

ROGÉRIO CAVALIN**Prefeito Municipal**

Decreto nº 4.192/2026 02

JOYCE MODESTO ADERALDO**Secretária Municipal de Obras, Planejamento e Mobilidade Urbana**

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e

Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA**Secretário Municipal de Gestão Pública****CAMILA POLO NAVARRO CUNHA****Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários****DECRETO Nº 4.194, DE 19 DE MAIO DE 2026*****Institui a Política Geral de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal de Itupeva.***

ROGÉRIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o direito constitucional à proteção dos dados pessoais, as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e a necessidade de aprimoramento das normas que regem o tratamento de dados pessoais realizados no âmbito municipal;

DECRETA:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Itupeva, a Política Geral de Proteção de Dados Pessoais, com o objetivo de definir e divulgar as regras de tratamento de dados pessoais, em consonância com a legislação aplicável.

Art. 2º Para efeitos desta Política, consideram-se:

I - dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou à organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais;

IV - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

V - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

VI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

Decreto nº 4.194/2026 02

VII - pseudonimização: tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo Controlador em ambiente seguro;

VIII - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

IX - titular: pessoa natural a quem se referem os dados

pessoais que são objeto de tratamento;

X - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

XI - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), na qualidade de encarregado central;

XII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

XIII - suboperador: aquele que, após autorização formal e específica do controlador, é contratado pelo operador para auxiliá-lo a realizar o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

XIV - agente público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego, função ou estágio nos órgãos ou nas entidades da administração pública municipal;

XV - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XVI - autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional;

XVII - aviso de privacidade: documento que contém informações sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção dos dados pessoais dos usuários;

XVIII - termos de uso: documento que contém informações sobre as regras para utilização de sistemas ou aplicativos; e

Decreto nº 4.194/2026 03

XIX - cookies: pequenos arquivos de texto depositados pelo site servidor no computador do usuário para memorizar informações relativas à navegação.

Art. 3º Compete a todas as unidades do Poder Executivo Municipal a adoção das medidas de proteção previstas neste Decreto.

Art. 4º Aplica-se também este Decreto, no que couber, aos fornecedores de produtos, prestadores de serviços e a quaisquer outros parceiros, que tratem dados pessoais a eles confiados pelos órgãos e entidades da administração municipal.

CAPÍTULO II

DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Seção I

Dos Princípios e Das Diretrizes

Art. 5º A aplicação desta Política será pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos no art. 6º, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018:

- I** - finalidade;
- II** - adequação;
- III** - necessidade;
- IV** - livre acesso;
- V** - qualidade dos dados;
- VI** - transparência;
- VII** - segurança;
- VIII** - prevenção;

IX - não discriminação;

X - responsabilização e prestação de contas.

Decreto nº 4.194/2026 04

Art. 6º Em atendimento a suas competências legais e institucionais, os órgãos e entidades da administração municipal poderão, no estrito limite de suas atividades, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares.

Art. 7º Sempre que possível, os dados pessoais devem ser mantidos em formato interoperável e estruturado para uso compartilhado.

Art. 8º Não são considerados dados pessoais os dados anonimizados, após a perda da possibilidade de sua associação a um indivíduo.

Seção II

Do Objeto e da Finalidade

Art. 9º O tratamento de dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis, pelo Poder Executivo Municipal de Itupeva é realizado para o atendimento de sua finalidade pública, e na persecução do interesse público, com o objetivo de executar suas competências legais e de cumprir as atribuições legais do serviço público.

Art. 10. Poderão ser tratados dados pessoais dos agentes públicos lotados ou em exercício nos órgãos que compõem a estrutura dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal para fins de organização e funcionamento das equipes, e na busca de melhorias das atividades internas.

Parágrafo único. O tratamento a que se refere o *caput* se restringe aos dados estritamente necessários ao atendimento do interesse dos órgãos.

Art. 11. O tratamento de dados pessoais de interessados que atuem em processo administrativo observará as finalidades para qual foi realizado, visando à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

Art. 12. Esta Política se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pelos órgãos e entidades que integram o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 3º, da Lei nº 13.709/ 2018.

Art. 13. O tratamento de informações e dados contidos na documentação histórica de guarda permanente do Arquivo Municipal, em qualquer suporte, será realizado com base no inciso II, do art. 7º e na alínea "a", do inciso II, do art. 11, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e observará as disposições da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

Art. 14. O disposto nesta Política não se aplica às exceções previstas na Lei Federal nº 13.709/ 2018.

Decreto nº 4.194/2026 05

Seção III

Da Transparência

Art. 15. Serão publicados nos portais eletrônicos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, na internet, as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realiza o tratamento de dados pessoais, inclusive de dados pessoais sensíveis, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades.

Art. 16. Cada sistema e aplicativo da Prefeitura

Municipal de Itupeva que realize o tratamento de dados pessoais, inclusive de dados pessoais sensíveis, manterá aviso de privacidade próprio e termos de uso, de forma complementar à presente Política Geral.

§ 1º A conformidade dos avisos e termos poderão ser objeto de avaliação pela Controladoria Geral do Município a qualquer tempo.

§ 2º Os avisos de privacidade e os termos de uso próprios de cada sistema ou aplicativo a que se refere o *caput* serão mantidos atualizados nos sítios oficiais na internet, em local de fácil acesso, sob responsabilidade de cada área competente.

Art. 17. Os portais dos órgãos e entidades do poder executivo municipal na internet poderão utilizar cookies para registrar e gravar, no computador do usuário, as preferências e navegações realizadas nas respectivas páginas, respeitadas as normas de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. Todos os portais que utilizem cookies deverão exibir mensagem de cookies, em conformidade com os padrões estabelecidos pela autoridade nacional.

Art. 18. Em observância ao princípio da transparência, quando não prejudicial à atividade do órgão, ou não oferecer riscos à integridade dos titulares dos dados, poderão ser divulgadas informações relativas ao vínculo dos agentes públicos com os órgãos e entidades da administração municipal, tais como nome completo, matrícula, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício.

Seção IV

Do Tratamento de Informações Pessoais em Publicações, Contratos, Termos, Convênios e Outros Documentos

Art. 19. Todas as publicações de documentos ou informações que sejam realizadas pela administração municipal devem ser feitas mediante a pseudonimização do número do Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Decreto nº 4.194/2026 06

Parágrafo único. A pseudonimização se dará com o mascaramento (ocultação) dos 3 (três) dígitos iniciais e os 2 (dois) dígitos finais do número do CPF.

Art. 20. Salvo exigência legal ou necessidade devidamente fundamentada, a qualificação das partes em contratos, termos, convênios, acordos, ajustes, parcerias ou documentos similares, deverá ser composta apenas pelo nome das partes e seu respectivo número do CPF, ficando a respectiva qualificação completa presentes apenas nos autos do processo administrativo.

Art. 21. Nos documentos elaborados pela administração municipal que contenham a qualificação dos agentes públicos, esta deverá ser feita mediante a substituição do número do CPF pelo número de matrícula funcional do respectivo agente.

Parágrafo único. A matrícula funcional poderá ser publicada integralmente.

Art. 22. Todos os contratos, termos, convênios, acordos, ajustes, parcerias ou documentos semelhantes, que envolvam qualquer tipo de tratamento de dado pessoal na execução de seu objeto, devem conter, no mínimo, uma cláusula específica de observância à Lei Geral de Proteção

de Dados Pessoais pelas partes.

CAPÍTULO III

DOS TITULARES DE DADOS

Seção I

Dos Direitos dos Titulares

Art. 23. Toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).

Seção II

Dos Requerimentos

Art. 24. As manifestações decorrentes do exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais a que se refere a Lei nº 13.709/2018, serão apresentadas junto à Ouvidoria Geral do Município.

§ 1º Os requerimentos de titulares previstos nos incisos I, II, VII e VIII, do art. 18, da Lei nº 13.709/2018, serão tratados nos procedimentos e prazos da Lei nº 12.527/2011.

§ 2º Os requerimentos de titulares previstos nos incisos III, IV, V, VI e IX, do art. 18, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, serão tratados nos procedimentos e prazos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Decreto nº 4.194/2026 07

§ 3º A Controladoria Geral do Município poderá estabelecer, por ato próprio, outro canal para apresentação dos requerimentos de que trata este artigo.

Art. 25. O requerimento deverá apresentar elementos capazes de identificar a pessoa do interessado ou de quem o represente, conforme disposto na normatização vigente, e exigirá a certificação de identidade, que ocorrerá:

I - virtualmente, caso por meio da apresentação de documento contendo assinatura avançada, no mínimo; ou

II - presencialmente, por meio de conferência de documento físico apresentado pelo manifestante junto à unidade de ouvidoria.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município definirá os procedimentos para certificação de identidade prevista no inciso I deste artigo.

Art. 26. Excepcionalmente, poderão ser adotados meios alternativos de certificação de identidade via cotejamento das informações inseridas em seu cadastro com informações disponíveis em outras fontes constantes de bases públicas.

Seção III

Da Revogação do Consentimento e Término do Tratamento Dos Dados

Art. 27. Havendo a revogação do consentimento ou o término do tratamento dos dados pessoais, estes serão mantidos armazenados nas bases e sistemas dos órgãos e entidades do poder executivo municipal pelos prazos estabelecidos nas normas que regem os arquivos públicos.

Parágrafo único. Não serão eliminados os dados pessoais presentes em sistemas eletrônicos que, por razões técnicas ou tecnológicas, não permitam a dissociação dos registros necessários à execução de políticas públicas dos dados pessoais ali armazenados.

Art. 28. Não haverá revogação do consentimento ou o



término do tratamento de dados pessoais quando estes forem tratados pelo poder público municipal para execução de suas atividades e prerrogativas estatais típicas.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Decreto nº 4.194/2026 08

Seção I

Dos Agentes Públicos Municipais

Art. 29. É dever dos agentes públicos municipais de todos os órgãos da administração direta e indireta do poder executivo municipal:

I - cumprir integralmente os termos da legislação vigente, desta política e todas as normas e procedimentos que regem a proteção de dados pessoais;

II - realizar o tratamento de dados pessoais em nome do controlador utilizando o mínimo de informações para o cumprimento da finalidade pretendida;

III - manter o sigilo de todas as informações pessoais a que tenha acesso em decorrência do desempenho de sua função, observando sempre a confidencialidade, a segurança e o cuidado com os dados pessoais custodiados pelos órgãos e entidades da administração municipal;

IV - comunicar ao encarregado ou responsável, qualquer evento que viole ou coloque em risco as normas e procedimentos de proteção de dados pessoais;

V - não compartilhar informações e acessos de natureza individual com outras pessoas, tais como usuário e senha de sistemas;

VI - realizar o bloqueio de quaisquer dispositivos eletrônicos quando ausentar-se do ambiente de trabalho;

VII - não deixar disponível ou visível à terceiros, qualquer tipo de anotação, papel, lembrete ou documento que contenham dados pessoais, logins e senhas;

VIII - armazenar processos ou outros documentos institucionais que contenham dados pessoais em locais seguros que restrinjam ou limitem o risco de acesso por terceiros;

IX - abster-se de usufruir do acesso privilegiado a quaisquer dados pessoais para alcançar objetivos de ganho pessoal ou vantagens próprias;

X - responder pela inobservância das disposições deste Decreto, bem como de todas as normas e procedimentos de proteção e tratamento de dados pessoais.

Decreto nº 4.194/2026 09

Seção II

Dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais

Art. 30. Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado.

Parágrafo único. As medidas relacionadas à segurança da informação deverão atender à Política de Segurança da Informação.

Art. 31. Os Operadores deverão realizar o tratamento de dados para a finalidade previamente estabelecida e segundo as instruções fornecidas pelo Controlador.

Parágrafo único. As unidades manterão relação atualizada de Operadores e Suboperadores junto ao

respectivo Ponto Focal.

Art. 32. Os órgãos e entidades da administração pública municipal poderão requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados a seus fornecedores e prestadores de serviços terceirizados.

Seção III

Das Sanções

Art. 33. Os agentes de tratamento de dados, os agentes públicos e as pessoas dispostas no art. 4º, em razão das infrações cometidas às disposições previstas nesta Política, ficam sujeitos às sanções administrativas previstas pelo art. 52 da Lei Geral de Proteção de Dados e aplicáveis pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, sem prejuízo do disposto na Lei nº 12.527/2011 ou em demais normas nas esferas cível, administrativa ou criminal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A Prefeitura Municipal de Itupeva e as entidades da administração indireta municipal são controladores de dados pessoais, para os fins da Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo único. Por força de desconcentração administrativa, as Secretarias Municipais ou órgãos equiparados exercerão a função típica de controlador dos dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis, tratados nos termos das suas competências legal e institucional.

Decreto nº 4.194/2026 10

Art. 35. Em caso de alteração de nomenclatura, criação ou extinção de órgão ou entidade da administração pública municipal, ficam mantidas as atribuições por aqueles órgãos e entidades que absorveram as respectivas atividades.

Art. 36. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 19 de maio de 2026; 61º da Emancipação Política do Município.

ROGÉRIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

CAMILA POLO NAVARRO CUNHA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários

Portarias

PORTARIA Nº 4.767, DE 19 DE MAIO DE 2026

Transfere o servidor RAFAEL BRASSEIRO RAPHANELI, lotado na Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal para a Secretaria Municipal de Saúde.

ROGERIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva,



Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - TRANSFERE o servidor **RAFAEL BRASSEIRO RAPHANELI**, ocupante do cargo público de Controlador Interno, lotado na Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal para a Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

ROGERIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 4.773, DE 20 DE MAIO DE 2026

EXONERA a pedido TEREZA DEMISQUE SIQUEIRA NETA ocupante do cargo público de Psicólogo, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

ROGERIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica **EXONERADA** a pedido, a partir da presente data, a servidora **TEREZA DEMISQUE SIQUEIRA NETA**, ocupante do cargo público de Psicólogo, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Artigo 2º - Fica declarado vago o cargo público de Psicólogo, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

ROGERIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 4.769, DE 20 DE MAIO DE 2026

EXONERA a pedido SERGIO EDUARDO DENOFRE FRANCO, ocupante do cargo público de Agente de Políticas Sociais - Assistente de Alunos, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

ROGERIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica **EXONERADO** a pedido, a partir da presente data, o servidor **SERGIO EDUARDO DENOFRE FRANCO**, ocupante do cargo público de Agente de Políticas Sociais - Assistente de Alunos, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Fica declarado vago o cargo público de

Agente de Políticas Sociais - Assistente de Alunos, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

ROGERIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 4.768, DE 20 DE MAIO DE 2026

Altera a jornada de trabalho do servidor público JULIANO CARVALHO BOTI, ocupante do cargo público de Analista de Sistema, passando de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais.

ROGERIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica **ALTERADA** a jornada de trabalho do servidor público **JULIANO CARVALHO BOTI**, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Pública, ocupante do cargo público de Analista de Sistemas, passando de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

ROGERIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 4.749, DE 15 DE MAIO DE 2026

Designa como Assistente Técnico Pedagógico (ATP), a servidora JOZANIA RODRIGUES DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo público de Professor de Educação Básica - Ensino Fundamental.

ROGERIO CAVALIN Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica **designada** a servidora **JOZANIA RODRIGUES DA SILVA**, ocupante do cargo público de Professor de Educação Básica - Ensino Fundamental, para exercer a função de Assistente Técnico Pedagógico (ATP), com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Fica **concedido** a gratificação especial de 30% (trinta por cento) sobre o salário base, de acordo com a Lei Complementar nº 387 de 11 de novembro de 2015, enquanto a mesma permanecer nessa função.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de

maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

ROGERIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 4.748, DE 15 DE MAIO DE 2026

Designa como Assistente Técnico Pedagógico (ATP), a servidora ANDREA CRISTINA ALEIXO DAVA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo público de Professor de Desenvolvimento Infantil.

ROGERIO CAVALIN Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica designada a servidora **ANDREA CRISTINA ALEIXO DAVA**, ocupante do cargo público de Professor de Desenvolvimento Infantil, para exercer a função de Assistente Técnico Pedagógico (ATP), com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Fica concedido a gratificação especial de 30% (trinta por cento) sobre o salário base, de acordo com a Lei Complementar nº 387 de 11 de novembro de 2015, enquanto a mesma permanecer nessa função.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

ROGERIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 4.770, DE 20 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre autorização para servidor dirigir veículos da frota.

ROGERIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica AUTORIZADO o(a) servidor(a) **GUSTAVO HENRIQUE CUCCHARO**, ocupante do cargo em comissão de Assessor do Gabinete da Secretaria Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Mobilidade Urbana, dirigir os veículos da frota da Prefeitura Municipal quando necessário, nos seguintes termos:

A utilização do veículo da prefeitura se destina única e exclusivamente para fins de exercício das atividades inerentes à função.

São expressamente vedadas:

- 1.A utilização do veículo por terceiros;
- 2.Utilização do veículo para fins particulares;
- 3.Concessão de carona.

Os encargos e despesas com abastecimento, manutenção, licenciamento, seguro e pedágio ficam a encargo da PREFEITURA.

O FUNCIONÁRIO se compromete a conferência diária da quilometragem, bem como do estado de conservação do veículo, concordando desde já em prestar contas sobre possíveis danos, avarias e consumo excessivo, se a PREFEITURA julgar necessário.

O FUNCIONÁRIO declara para todos e devidos fins ter recebido, nesta data, o veículo supracitado (remissão à Cláusula Primeira - Do Objeto), comprometendo-se à:

1.Fazer uma condução responsável e segura zelando pela conservação do veículo;

2.Comunicar diretamente à PREFEITURA a necessidade de manutenção ou conserto do veículo, não podendo esse procedimento (conserto ou manutenção) ser feito sem prévio consentimento ou por pessoa não autorizada pela PREFEITURA, excetuando-se aquelas de pequena monta, imprescindíveis à continuidade de viagens.

3.Prestar contas ou devolver o veículo por solicitação da PREFEITURA, por mera liberalidade ou para troca do mesmo.

4.Comunicar imediatamente a prefeitura qualquer ocorrência relacionada ao veículo, tais como, danos, avarias e roubo ou furto.

Comunicar imediatamente a prefeitura em caso de recebimento de multa por qualquer tipo de infração de trânsito.

5.Pagar as multas decorrentes de infração de trânsito de sua responsabilidade.

6.Abastecer o veículo em postos com bandeira, considerando o combustível preferencial (álcool ou gasolina) segundo orientação da PREFEITURA para cada usuário.

7.Controlar o consumo conforme planilha em anexo, mediante apresentação da nota fiscal do abastecimento, e anotação da quilometragem no momento do abastecimento.

8.Não utilizar o veículo para viagens particulares, inclusive no período de férias, salvo se houver liberação formal, por escrito da PREFEITURA.

9.Não desviar, em caso algum, da rota definida.

10.Durante todo o percurso, não consumir bebidas alcoólicas ou substâncias estupefacientes.

11.Devolver imediatamente em caso de rescisão de contrato.

Parágrafo Único: Em caso de danos ou avarias no veículo, decorrentes de negligência ou má utilização do mesmo, bem como o recebimento de multas por infração de trânsito ou ainda pelo não cumprimento das determinações acima, o FUNCIONÁRIO autoriza a PREFEITURA a proceder a desconto em folha de pagamento do valor correspondente ao mesmo. Em caso de acidente, o funcionário responderá, civil e criminalmente, pelos danos eventualmente causados a terceiros, ressalvado a hipótese de culpa exclusiva de terceiro.

As cláusulas e/ou condições ora pactuadas poderão ser revistas, suprimidas e/ou revogadas no todo ou em parte a critério da PREFEITURA, mediante comunicação ao FUNCIONÁRIO.

Nenhuma indenização será devida pela PREFEITURA,



durante a vigência do presente termo, ou em caso de revogação, suspensão ou extinção do mesmo.

Por não ser permitida a utilização do veículo para fins particulares, o mesmo não integrará salário para qualquer fim, seja ele previdenciário, trabalhista ou tributário.

Os controles de custos serão feitos através dos modelos emitidos pela PREFEITURA.

O presente Termo terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado, enquanto durar o vínculo empregatício, podendo ser revogado a qualquer tempo.

Dar-se-á como automaticamente extinto o presente Adendo, na ocorrência das seguintes hipóteses: mudança de função cuja utilização do veículo deixe de ser necessária; determinação ou liberalidade da PREFEITURA; e extinção, cessação ou rescisão do contrato de trabalho.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

ROGERIO CAVALIN
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA
Secretário Municipal de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026, de 21 de maio de 2026. ÓRGÃO: Município de Itupeva. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a elaboração de laudo técnico de avaliação (LTA). DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, <https://itupeva.sp.gov.br/licitacoes> e <https://novobmnet.com.br/#> ou pelos endereços de e-mail cristiano.cerqueira@itupeva.sp.gov.br, fernanda.ferroli@itupeva.sp.gov.br e licitacoes@itupeva.sp.gov.br. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:30 horas do dia 17 de julho de 2026. REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: dia 17 de julho de 2026, às 09:00 horas. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: <https://novobmnet.com.br/#>.

CARLOS EDUARDO MARQUES NEGRÃO
Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026, de 21 de maio de 2026. ÓRGÃO: Município de Itupeva. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de instalação de sistemas de hidrante e centrais de alarme. DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, <https://itupeva.sp.gov.br/licitacoes> e <https://novobmnet.com.br/#> ou pelos endereços de e-mail cristiano.cerqueira@itupeva.sp.gov.br, fernanda.ferroli@itupeva.sp.gov.br e licitacoes@itupeva.sp.gov.br. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:30 horas do dia 10 de junho de

2026. REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: dia 10 de junho de 2026, às 09:00 horas. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: <https://novobmnet.com.br/#>. PREGOEIRO RESPONSÁVEL: CRISTIANO LARANJO CERQUEIRA.

CARLOS EDUARDO MARQUES NEGRÃO
Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Itupeva, 21 de maio de 2026.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

Processo nº 18465/2025

Objeto: Procedimento auxiliar de Chamamento Público para credenciamento objetivando a contratação por inexigibilidade de empresa especializada em internação psiquiátrica.

A Secretária Municipal, abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital do Chamamento Público nº 003/2026, da ata da sessão pública e do relatório de julgamento, e:

Considerando a regularidade formal e material do procedimento, com observância aos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, isonomia, ampla defesa, contraditório e julgamento objetivo;

Considerando que foram assegurados a transparência dos atos praticados e o direito ao exercício das faculdades recursais pelos interessados;

Considerando que o presente procedimento resultou em condições vantajosas para a Administração Pública;

RESOLVE:

1. ADJUDICAR o objeto e HOMOLOGAR o CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2026, em favor da seguinte entidade :

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS AMIGOS DO RECANTO RENASCER

CNPJ: 09.455.850/0002-30

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE OFERTADA	VALOR DA DIÁRIA
5	Internação psiquiátrica - menores de 18 anos - masculino	diária	1.880	R\$ 646,53
6	Internação psiquiátrica - menores de 18 anos - feminino	diária	1.880	R\$ 700,04

**Conforme Termo de Referência e proposta apresentada nos autos.*

2. Determinar a publicação do presente ato, bem como o prosseguimento dos demais atos administrativos necessários à formalização do credenciamento.

CATARINA HASS LOPES DI GIOVANNI
Secretária Municipal de Saúde

Itupeva, 21 de maio de 2026.

Pregão Eletrônico nº 023/2026

Processo Administrativo nº 2691/2026

Objeto: Aquisição de Gás GLP P45, sob Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses.

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal, que abaixo assina, no uso de suas atribuições e competências, face ao que consta nos autos, bem como nos termos da Lei nº 14.133/2024, do edital, da ata da sessão e relatório de disputa;

Considerando a plena regularidade e legalidade do certame, com a devida observância dos princípios



constitucionais da publicidade, ampla defesa e julgamento objetivo das propostas, proporcionando a todos os interessados ciência dos atos realizados e a exortação para o exercício das faculdades recursais;

Considerando que o presente processo licitatório resultou em proposta de preço vantajosa para a Administração Pública; RESOLVE:

1. ADJUDICAR o objeto às licitantes vencedoras e **HOMOLOGAR** o resultado do Pregão Eletrônico nº 023/2026, referente aos seguintes lotes:

LOTE 1				
LICITANTE: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA				
CNPJ: 02.430.968/0001-83				
ITEM	DESCRIPTIVO	QUANT	UNID DE MEDIDA	VALOR UNIT
1	GÁS DE COZINHA P45	911	UNID	R\$ 296,00
4	GÁS DE COZINHA P45	303	UNID	R\$ 296,00

Obs.: descritivos conforme edital e anexos.

2. Declarar FRACASSADOS os itens 2 e 3, por não haver propostas dentro do valor estimado para a contratação.

3. Publique-se.
MONICA OLIVEIRA DA SILVA
 Secretária Municipal de Educação

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Eliminação

EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº 188, DE 20 DE MAIO DE 2026.

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025
AJUDANTE GERAL - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Ref. Proc. 442/2025 - Sec. Gestão

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições, FAZ SABER pelo presente Edital, que a candidata abaixo relacionada, convocada para vaga de **AJUDANTE GERAL - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**, através do edital nº **150/2026**, **foi eliminada do Processo Seletivo nº 01/2025, conforme desistência da vaga, anexa ao processo nº 442/2025.**

Classif	Inscrição	Nome
100	74	Viviane de Souza Santos

Itupeva, 20 de maio de 2026.

RAFAEL CARBONARI BATISTA
 Secretário Municipal de Gestão Pública

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 189, DE 20 DE MAIO DE 2026.

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025
AJUDANTE GERAL - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Ref. Proc. 442/2025 - Sec. Gestão

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** o(a)s candidato(a)s abaixo, a comparecerem **no Paço Municipal de Itupeva -**

Departamento Pessoal, localizado à Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 - Pq. Das Vinhas, Itupeva/SP, no dia 26 de maio de 2026 às 10h00, munido(a)s de documento pessoal com foto.

Nesta oportunidade será feita a entrega da relação de documentos necessários para admissão e informações sobre os exames admissionais. Fica desde já alertado que o não comparecimento do(a)s convocado(a)s no dia, horário e local indicado, acarretará em sua eliminação do respectivo **Processo Seletivo** e anulação dos atos com respeito a ele praticado.

Após a realização do Exame Admissional, o(a)s candidato(a)s deverão **apresentar toda a documentação no Paço Municipal de Itupeva - Departamento Pessoal, localizado à Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 - Pq. Das Vinhas, Itupeva/SP.**

Classif	Inscrição	Nome
101	68	Mônica Aparecida Igno Oliveira

Itupeva, 20 de maio de 2026.

RAFAEL CARBONARI BATISTA
 Secretário Municipal de Gestão Pública

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA**

Atos Oficiais

Resoluções

*Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva***RESOLUÇÃO Nº 044, DE 21 DE MAIO DE 2026****Dispõe sobre a atualização do valor do Auxílio Refeição concedido aos servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência.**

A Diretora Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA – ITUPEVA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 29 da Lei Complementar nº 483, de 20 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 036, de 22 de outubro de 2025, que regulamenta a concessão e o pagamento dos Auxílios Alimentação e Refeição aos servidores do RPPS;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Resolução nº 036/2025, que estabelece que os valores dos auxílios serão reajustados seguindo os mesmos critérios e periodicidade aplicados à Administração Direta;

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar nº 578/2026, que concedeu recomposição de 3,81% (três inteiros e oitenta e um centésimos por cento) no cartão de refeição dos servidores do Poder Executivo, com vigência a partir de 1º de março de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da isonomia entre os servidores da Administração Direta e os servidores do Itupeva Previdência;

RESOLVE:

Art. 1º Fica atualizado o valor do Auxílio Refeição concedido aos servidores ativos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, previsto no Anexo I da Resolução nº 036, de 22 de outubro de 2025.

Art. 2º O valor mensal do Auxílio Refeição passa a ser de R\$ 551,69 (quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos), correspondente à aplicação do reajuste de 3,81% concedido pela Administração Direta, com efeitos retroativos a 1º de março de 2026.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução nº 036/2025.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Municipais de Itupeva*

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2026.

Itupeva, 21 de maio de 2026.

JULIANE BONAMIGO

Diretora Presidente
Itupeva Previdência

Itupeva Previdência Lavrada, publicada e registrada pela Diretoria Administrativa, na data supra.

KATTIA RODRIGUES DE MORAES HESPANHOLETTI

Diretora Administrativa